
PROJETO DE LEI Nº 019, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: *A DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PICUÍ A EMPRESA DONATARIA ONNYX PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa ONNYX PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.442.886/0001-84, com sede na Rua Manoel Vitorino, nº 723, bairro Piedade, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20740-280, um terreno com área de 70.000 m² (setenta mil metros quadrados), situado na zona urbana do Município de Picuí/PB, no Bairro Cenecista.

Parágrafo Único. O referido imóvel será desmembrado de área maior, com extensão total de 133.075,21 m² (cento e trinta e três mil, setenta e cinco metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), devidamente matriculada sob o nº 8.641, no Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Picuí, Estado da Paraíba.

Art.2º - A doação de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, à implantação e construção de um polo industrial, entendido como um conjunto organizado de empreendimentos industriais e atividades correlatas, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico local, mediante a geração de emprego e renda.

§1º – O donatário fica impedido de alienar, ceder ou transferir, a qualquer título, a terceiros, a titularidade do terreno doado, bem como de lhe dar destinação diversa da prevista nesta Lei, sob pena de reversão automática

do imóvel ao patrimônio do Município, na ocorrência de quaisquer dessas hipóteses.

§2º - O donatário poderá, exclusivamente, ceder a posse do imóvel às empresas que vierem a se instalar no polo industrial, mediante a cobrança de taxa de ocupação, cuja arrecadação deverá ser integralmente destinada à execução de obras estruturantes e à manutenção do referido polo.

Art.3º - O donatário deverá cumprir integralmente toda a legislação ambiental, urbanística, sanitária, fiscal e trabalhista aplicável, bem como obter, manter válidas e renovar, quando exigidas, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais atos administrativos necessários à construção, implantação e funcionamento da atividade industrial, responsabilizando-se exclusiva e integralmente por eventuais ônus, sanções ou penalidades decorrentes do descumprimento dessas normas.

Art. 4º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos para realização do que dispõe o art. 2º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do outorgado donatário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 04 de maio de 2026.



JOZELMA LUCILLA COSTA DANTAS
- Presidente -



MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -



ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: A DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PICUÍ A EMPRESA DONATÁRIA ONNYX PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2026.

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS

- Relatora -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

04/05/2026



JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas dos Santos**, relatora para o **Projeto de Lei nº 019/2026**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _____ de _____ de 2026

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: ____ de _____ de 2026

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS

- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2026.

- 1º Secretário -